

RECURSO ADMINISTRATIVO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU/CE

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023 - TP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE MULUNGU-CE.

RECORRENTE: LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
LUIZ CLAUDIO PAES FERREIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR

RECORRIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SR. DIÓGENES SILVA DO NASCIMENTO OLIVEIRA

LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 13.557.613/0001-76, com sede na Rua Desembargador Praxedes, 1329 – loja 101 Bairro Parreão, CEP: 60.410-352, Fortaleza-CE representada neste ato por seu sócio administrador o Sr. LUIZ CLAUDIO PAES FERREIRA, RG nº 2007010274667/SSP/CE, CPF (MF) nº 464.165.603-72 vem por meio deste apresentar nosso recurso administrativo.

Portanto, considerando as disposições do edital, bem como o extrato de julgamento da fase de habilitação que fora publicado em jornal de grande circulação no dia **20 de Dezembro de 2023**, constata-se o prazo para interposição se esgota aos dias **28 de Dezembro de 2023**, estando, portanto o presente recurso tempestivo.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão Permanente de Licitação que julgou como inabilitada a Recorrente, no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à Autoridade que lhe for imediatamente Superior, caso V. S. não se convença das razões abaixo formuladas e, “sponte propria”, não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela habilitação desta empresa


Luiz Claudio Paes Ferreira
Sócio Administrador

LC Projetos e Construções Ltda

Rua: Desembargador Praxedes 1329 loja 101, Bairro Parreão, Fortaleza - CE – CEP: 60410-352

CNPJ: 13.557.613/0001-76 - CGF: 06.456.984-5 - INSC. MUNICIPAL: 260030-7

Fone: (85) 2180-15-40/9.9680-1685 - E-mail: lcconstrucoes2015@hotmail.com

02/25

DOS MOTIVOS QUE LEVARAM A INABILITAÇÃO

Na data de 20/12/2023, foi publicado o resultado da fase de julgamento de habilitação de documentos, relativo à ata emitida em 19 de dezembro de 2023, a Recorrente, foi inabilitada do certame, pelo motivo ABAIXO TRANSCRITO:

07. LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 13.557.613/0001-76 por apresentar atestados de capacidade técnica operacional e profissional conforme pede o termo convocatório com seus os referidos quantitativos de referência conforme pede os itens 4.2.4.2 e 4.2.4.3 que diz sem eu texto, **4.2.4.2 - Comprovação da capacidade TÉCNICO-OPERACIONAL da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível na execução de serviços de características técnicas similares com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestados ou Certidões fornecida (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", cujas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo tenham sido: grama sintética esportiva para futebol em polietileno, com altura mínima de 50mm (fornecimento e colocação),** quantidade mínima de 550m², **conforme sumula 263 do Tribunal de Contas da União - TCU, (4.2.4.3. Comprovação da PROPONENTE possuir como Responsável(is) Técnico(s) ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), detentor(es) de CERTIDAO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de obras de características técnicas similares as do objeto da presente licitação e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica tenha(m) sido: : grama sintética esportiva para futebol em polietileno, com altura mínima de 50mm (fornecimento e colocação),**a apresentou atestado de capacidade técnica tendo como responsável técnico o Sr. Fernando Carlos Figueiredo devidamente registrado porém sem os quantitativos mínimos solicitado, além disso apresentou 02 (dois) atestados de capacidade técnica PARCIAL não registrados no conselho competente não atendendo assim o que se pede o item 4.2.4.2.1 que diz em seu texto **(4.2.4.2.1. Para efeito de comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa licitante, os serviços mencionados deverão ter sido executados integralmente;);**

Importante relatar que na ata de julgamento da habilitação menciona que o (ATESTADO PARCIAL não foi REGISTRADO NO CONSELHO COMPETENTE, não atendendo assim o que se pede no item 4.2.4.2.1.) se essa digna comissão analisasse com mais atenção, antes de colocar na ata, vê-se que cometeu um equívoco ao relatar que no referido item faz essa exigência que o atestado tem quer ser REGISTRADO NO CONSELHO COMPETENTE.


Luiz Cláudio Paes Ferreira
Sócio Administrador

LC Projetos e Construções Ltda
Rua: Desembargador Praxedes 1329 loja 101, Bairro Parreão, Fortaleza - CE - CEP: 60410-352
CNPJ: 13.557.613/0001-76 - CGF: 06.456.984-5 - INSC. MUNICIPAL: 260030-7
Fone: (85) 2180-15-40/9.9680-1685 - E-mail: lcconstrucoes2015@hotmail.com

03/25

E para reforçar o relatado, vejamos o que diz o TCU:

- *Nesse sentido, o TCU exarou o Acórdão nº 128/2012 – 2ª Câmara: “1.7. Recomendar à UFRJ que exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011.” (Destacamos.) Desta forma, com a devida vênia, resta demonstrado a falha constante da exigência de apresentação de **atestado técnico operacional** registrado junto ao CREA ou CAU.*
- *Tal exigência restringe a competitividade, importante, ainda, destacar que este não é o único ponto restritivo que o item apresenta. No quadro transcrito anteriormente, o edital traz como exigência a apresentação de atestados que comprovem a execução de serviços extremamente específicos, o que vai de encontro aos preceitos e normas aplicáveis às contratações públicas. O § 3º do Art. 30 da Lei nº. 8.666/93 estabelece: “§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. (Destacamos)*
- *A Lei de Licitação é clara ao dispor que a comprovação de aptidão será realizada por meio de certidões ou atestados de obras ou serviços similares.*

Importante relatar que o rigor excessivo no julgamento da habilitação é claro, uma feita que somente uma empresa, em um total de 07 (sete) empresas atendeu, segundo a ata publicada, as exigências da comissão de licitação, o que restringiu perigosamente a competitividade, finalidade maior de uma licitação.

DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS E DA FORMA DA LEI

O edital de licitação apresenta as seguintes exigências editalícias:

4.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.4.1 - Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da PROPONENTE, devidamente atualizado, no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).


Luiz Cláudio Paes Ferreira
Sócio Administrador

LC Projetos e Construções Ltda

Rua: Desembargador Praxedes 1329 loja 101, Bairro Parreão, Fortaleza - CE – CEP: 60410-352

CNPJ: 13.557.613/0001-76 - CGF: 06.456.984-5 - INSC. MUNICIPAL: 260030-7

Fone: (85) 2180-15-40/9.9680-1685 - E-mail: lcconstrucoes2015@hotmail.com

04/25

4.2.4.2 - Comprovação da capacidade **TÉCNICO-OPERACIONAL** da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível na execução de serviços de características técnicas similares com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestados ou Certidões fornecida (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", **cujas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo tenham sido:**

Descrição do serviço	Unidade	Quantidade Mínima
grama sintética esportiva para futebol em polietileno, com altura mínima de 50mm (fornecimento e colocação)	M ²	550

***conforme sumula 263 do Tribunal de Contas da União - TCU**

4.2.4.2.1. Para efeito de comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa licitante, os serviços mencionados deverão ter sido executados, integralmente.

4.2.4.3. Comprovação da PROPONENTE possuir como Responsável(is) Técnico(s) ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), detentor(es) de CERTIDAO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de obras de características técnicas similares as do objeto da presente licitação e **cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica tenha(m) sido:**

Descrição do serviço	Unidade
grama sintética esportiva para futebol em polietileno, com altura mínima de 50mm (fornecimento e colocação)	M ²

4.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.4.1 - Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da PROPONENTE, devidamente atualizado, no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Da forma da lei:

A constituição Federal, no art. 37, instituiu princípios destinados à orientação do administrador, na prática dos atos administrativos, de molde a garantir a boa administração que se consubstancia na correta gestão dos negócios públicos e no manejo dos recursos públicos, no interesse coletivo, com o que também assegura aos administrados o seu direito a práticas administrativas honestas e probas. (Cf. José Afonso da Silva, Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 561) (sem grifos no original) Entre eles, figura o princípio da licitação pública, previsto no inciso XXI do suso mencionado artigo, conforme o qual: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei...". Constitui este, corolário do princípio da moralidade pública e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público. Nesse sentido que a partir deste modelo constitucional, a Lei n. 8.666/93, editada para regulamentar o inciso XXI do art. 37 da Constituição, prevê em seu art. 3º, que a "licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".


Luiz Cláudio Paes Ferreira
Sócio Administrador

LC Projetos e Construções Ltda

Rua: Desembargador Praxedes 1329 loja 101, Bairro Parreão, Fortaleza - CE - CEP: 60410-352

CNPJ: 13.557.613/0001-76 - CGF: 06.456.984-5 - INSC. MUNICIPAL: 260030-7

Fone: (85) 2180-15-40/9.9680-1685 - E-mail: lcconstrucoes2015@hotmail.com

05/25

Pelo exame sistemático dos dispositivos constitucionais e legal acima transcritos, é possível enumerar diversos princípios que o legislador positivou como norte para a atividade administrativa em procedimentos licitatórios. Insta informar que o princípio da eficiência, inserido no texto constitucional a partir da Emenda nº 19, de 04 de junho de 1998, portanto instituído depois da edição da Lei de Licitações, reforçou a tendência já existente na prática, na doutrina e na jurisprudência, de busca pela qualidade nas contratações públicas.

Por este diapasão legal, então, percebe-se implicitamente que o princípio da razoabilidade é notado na concepção mais moderna do Direito Administrativo, razão esta que contempla que princípios jurídicos não positivados no diploma especial licitatório pelo legislador, como procedimentais das licitações públicas, também são aplicáveis no processo licitatório, de maneira subsidiária, a fim de dar lugar à aplicabilidade ao princípio da economicidade.

Profícuo, assim, é declarar que o Direito em geral e o Direito Administrativo são riquíssimos em princípios jurídicos de regência, todos eles construídos sobre sólidos fundamentos filosóficos, e que podem servir de instrução ao aplicador da Lei, no momento de uma decisão sobre matéria de fato que não tenha sido objeto de previsão legal.

Merece, pois, pacificar, contudo, que os princípios não mencionados nos dispositivos aplicáveis às licitações, subsidiariamente podem instruir a atividade administrativa nos certames públicos, principalmente quando se simplifica atos que não prejudicam a concorrência, e se facilita procedimentos em favor da máquina estatal.

O preceptivo e a definição dos princípios regentes da atividade administrativa em matéria de licitação pública já são objeto de farta doutrina, para uma melhor compreensão destas palavras, porém, é bom que se diga apenas que o princípio da razoabilidade deriva do princípio da proporcionalidade, originário do Direito Alemão.

O princípio da razoabilidade recomenda, em linhas gerais, uma certa ponderação dos valores jurídicos tutelados pela norma aplicável à situação de fato. Como diz de Marçal Justen Filho, o princípio da proporcionalidade, prestigia a "instrumentalidade das normas jurídicas em relação aos fins a que se orientam" e "exclui interpretações que tornem inútil a(s) finalidade(s) buscada(s) pela norma". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9a Ed., São Paulo: Dialética, 2002, p. 66- 67).

A razoabilidade é comumente invocada para deixar de inabilitar ou de desclassificar concorrentes em certames licitatórios, ainda quando presentes motivos reais e suficientes para as suas exclusões das licitações.

Na maior parte das vezes, o princípio da razoabilidade fundamenta decisões de caráter subjetivo mais que espraia finalidade contundente a gestão efetiva, na circunstância da vida, o fundamento de decisões no princípio da razoabilidade vem, habitualmente, associado à rejeição ao excesso de formalismo, quando do julgamento de documentos de habilitação ou de propostas técnicas ou comerciais apresentadas por licitantes.

~~Luiz Cláudio Paes Ferreira~~
Sócio Administrador

LC Projetos e Construções Ltda

Rua: Desembargador Praxedes 1329 loja 101, Bairro Parreão, Fortaleza - CE - CEP: 60410-352

CNPJ: 13.557.613/0001-76 - CGF: 06.456.984-5 - INSC. MUNICIPAL: 260030-7

Fone: (85) 2180-15-40/9.9680-1685 - E-mail: lcconstrucoes2015@hotmail.com

06/25

Daí porque esta explanação conjuga a abordagem do tema tanto no aspecto do princípio da razoabilidade, quanto no da rejeição ao rigorismo formal, quando da apreciação de documentos e propostas em licitações públicas. O excesso de formalismo, com efeito, não deve permear as ações dos agentes públicos na execução das licitações.

A doutrina e a jurisprudência repudiam o rigorismo formal e homenageiam as decisões administrativas que, a bem dos demais princípios regentes da Administração Pública, afastam a inabilitação e a desclassificação de concorrentes por fatos irrelevantes, que não afetam a objetividade e a efetividade de suas propostas perante o Poder Público e nem os põem em posição vantajosa em relação aos demais participantes.

DO EDITAL:

No presente certame, a exigência prevista no item **4.2.4.2** do edital, é clara ao solicitar a quantidade mínima de **550,00m² da empresa**, explicitando ainda que o serviço tenha sido concluído. Ocorre que apresentamos o Atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Horizonte, datado de 14 de abril de 2023, no qual está claro que **executamos 01(uma) de 10 (dez) areninhas previstas no contrato**, tendo a mesma 988,00m² de grama sintética executada, conforme **item 6.1.8** da página **4/9** do referido atestado, portanto em relação ao operacional fica claro o atendimento ao edital, sendo descabida e desarrazoada a alegação que é parcial e portanto não atende ao edital, pois o atestado é relativo a **01(uma) areninha executada 100%** de um contrato com **10 (dez) areninhas**, o que atende de longe as exigências editalícias somente com este atestado, o **item 4.2.4.2.1** é claro ao exigir serviços executados, o que nós apresentamos, pois está claro no atestado que o atestado se refere a areninha de Coqueiros, a qual foi 100% executada, sendo o atestado parcial por faltar concluir outras areninhas em andamento.

Em relação ao item **4.2.4.3** o edital é claro em solicitar que o profissional tenha executado serviço sem exigir quantidade mínima, conforme determina a lei:

Lei n. 5.194/66. Art. 15. São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou da agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta lei.

Lei n. 8.666/93. Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

O acórdão 1.332/2006 do Plenário do TCU diferencia bem as duas espécies:

*A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a **capacidade técnico-operacional**, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada **capacidade técnico-profissional**, referindo-se a existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado.*

Luiz Cláudio Paes Ferreira
Sócio Administrador

LC Projetos e Construções Ltda

Rua: Desembargador Praxedes 1329 loja 101, Bairro Parreão, Fortaleza - CE – CEP: 60410-352

CNPJ: 13.557.613/0001-76 - CGF: 06.456.984-5 - INSC. MUNICIPAL: 260030-7

Fone: (85) 2180-15-40/9.9680-1685 - E-mail: lconstrucoes2015@hotmail.com

07/05

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

O edital em seu item **4.2.4.3**, foi claro ao **não** exigir quantidade mínima para a CAT apresentada pelo profissional e como na **CAT nº.215117/2020, página 29** foi apresentado a execução de **140,00m2 de grama sintética**, conforme exigido no edital.

Importante frisar que, conforme a súmula 263-TCU, abaixo transcrita, pode ser exigido quantidade mínima do Técnico Operacional da empresa e não do Técnico Profissional.

SÚMULA TCU 263: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

DAS NOSSAS ALEGAÇÕES

Pelo exposto e de acordo com a nossa documentação encaminhada, fica claro que atendemos sim a todas as exigências editalícias, pois ao apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA RELATIVO A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) areninha com área de 988,00m², bem superior ao exigido no edital (550,00m²), atendemos ao edital relativo ao item 4.2.4.2 e a súmula do TCU, bem como o item 4.2.4.2.1, pois o atestado é relativo a execução de 100% da construção da Areninha Coqueiros no município de Horizonte.

Igualmente atendemos ao edital em seu item **4.2.4.3** e a lei de licitações ao apresentar a CAT nº.215117/2020, página 29, na qual está claro a execução do item exigido no edital de licitação, **pois a lei e o edital não exigem quantidades mínimas para a CAT do profissional.**


Luiz Cláudio Paes Ferreira
Sócio Administrador

LC Projetos e Construções Ltda

Rua: Desembargador Praxedes 1329 loja 101, Bairro Parreão, Fortaleza - CE - CEP: 60410-352

CNPJ: 13.557.613/0001-76 - CGF: 06.456.984-5 - INSC. MUNICIPAL: 260030-7

Fone: (85) 2180-15-40/9.9680-1685 - E-mail: lcconstrucoes2015@hotmail.com

08/25

DO PEDIDO

Em que preze o zelo e o empenho **desta digníssima comissão e sua equipe**, em guardar o caráter isonômico do Procedimento, respeitando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa e da soberania do Poder Público, garantindo assim o Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório e atender aos quesitos previstos em Lei, o que nossa empresa atendeu em sua inteira.

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja **ANULADA A DECISÃO EM APREÇO**, na parte atacada neste, **DECLARANDO** esta empresa **HABILITADA** para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109 da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos, Pede e aguarda, Deferimento.

Fortaleza/CE, 28 de Dezembro de 2023.

LC Projetos e Construções Ltda
CNPJ: 13.557.613/0001-76
Luiz Cláudio Paes Ferreira
CPF: 464.165.603-72
Sócio Administrador



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste sistema. O referido é verdade. Dou fe. Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/61151310209441121281>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LOCAL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LOCAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NOTA
LUIZ CLAUDIO PAES FERREIRA
FRANCISCO JERONIMO FERREIRA
MARIA NAIR PAES FERREIRA

DATA DE NASCIMENTO NATURALIDADE
08/08/1988 FORTALEZA - CE
CÓDIGO EXERCÍCIO - TIPO DE TÍTULO AN
SSPDS-CE XXX
CATEGORIA DE XXXXXXXXXXXXXXXXX

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.165 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

INSCRIÇÃO SOCIAL XXXXXXXXXXXXXXXXX
1ª ELETORA XXXXXXXXXXXXXXXX
076095320744 XXXXXXXXXXXXXXXX
INSCRIÇÃO EM SEU MUNICÍPIO XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CATEGORIA XXXXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO XXXXXXXXXXXXXXXX
00791822850 XXXXXXXXXXXXXXXX

ASSINATURA DO DIRETOR

POLEGAR DIREITO

DESCRIÇÃO DO TÍTULO
CART. CASAM. C/ AVEN. DIV. CARTÓRIO-PARANGABA TEMPO-0027628
FOUN-00000210 LIVRO B00047 FORTALEZA - CE

DATA DE EMISSÃO 06/01/2020
LOCAL P. B. 113758986
REGISTRO GERAL 2007010274667
DE XXXXXXXXXXXXXXXX
DATA DE EXPIRAÇÃO 11/3758986
2ª VIA



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 61151310209441121281-1
Data: 13/10/2020 16:59:46
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKO23225-L275;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Titular
Eel. Vélber Azevedo de Moura Cavalcanti



10/25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LC PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LC PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/10/2020 18:12:13 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LC PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedcbastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 61151310209441121281-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fê.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bea23b5cc6e4905dda144784a4afd404cc475b296f5259a37ffb2b716475b745b234d14270b2d4c915256b3bc99934e5dc77cfd5563c8ec4bfcd94c09098ba84



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



11/25



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201383496

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: LC PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2200482651

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

FORTALEZA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

18 Agosto 2022

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

NÃO ____/____/____
Data Responsável

NÃO ____/____/____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5858490 em 19/08/2022 da Empresa LC PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 13557613000176 e protocolo 221163492 - 16/08/2022. Autenticação: 1B8F86C555319876E316514AAEA919BB4D634AD4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/116.349-2 e o código de segurança oC1Q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/14

12/55



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/116.349-2	CEP2200482651	09/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
464.165.603-72	LUIZ CLAUDIO PAES FERREIRA	18/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5858490 em 19/08/2022 da Empresa LC PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA , CNPJ 13557613000176 e protocolo 221163492 - 16/08/2022. Autenticação: 1B8F86C555319876E316514AAEA919BB4D634AD4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/116.349-2 e o código de segurança oC1Q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 2/14

13/25

**10º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL – CONSOLIDADO
LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 13.557.613/0001-76**

LUIZ CLAUDIO PAES FERREIRA, brasileiro, divorciado, maior, empresário, natural do Município de Fortaleza no Estado do Ceará, nascido em 05/08/1968, portador da Cédula de Identidade RG nº 2007010274667/SSP/CE, e CNH nº 00791872550-DETRAN/CE e CPF (MF) nº 464.165.603-72, residente e domiciliado na Rua Temistocles Machado, nº 06, CEP: 60.025-010 Benfica, no Município de Fortaleza no Estado do Ceará; e **FERNANDO CARLOS FIGUEIREDO** brasileiro, casado, maior, engenheiro civil, natural do Município de Fortaleza no Estado do Ceará, nascido em 11/01/1974, portador da Cédula de Identidade RG nº 91002336395/SSP/CE e CREA/CE nº 13431/D, e CPF (MF) nº 510.804.783-53, residente e domiciliado na Rua 01-D nº 417, apto 204-A CEP 61.635-060 – Parque Tabapuá no Município de Caucaia no Estado do Ceará; únicos sócios componentes da sociedade empresária de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade Limitada, regulada pela Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, que gira sob a denominação social **“LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.”**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.557.613/0001-76** com sede na Rua Desembargador Praxedes, 1329 – loja 101-Bairro Parreão CEP: 60.410-329 no Município de Fortaleza no Estado do Ceará, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o **Nire: 23201383496**, por despacho de 26/04/2011 consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033, da Lei nº. 10.406/2002 (Código Civil) e a partir do que dispõe a LCP 128/08, resolvem alterar os citados documentos e concomitantemente **consolidar neste instrumentos todos os dispositivos em vigor até a presente data**, e o fazem de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o objeto social da empresa que passa a ser:

a) – O objeto principal é segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE:

Código CNAE	Descrição da Atividade Econômica Principal
41.20-4-00	Construção de edifícios

**10º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL – CONSOLIDADO
LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 13.557.613/0001-76**

b) - Os objetivos secundários são segundo a Classificação Nacional de Atividade Econômicas - CNAE:

Código CNAE	Descrição da Atividade Econômicas Secundárias
42.11-1-04	Construção de rodovias e ferrovias
42.13-8-00	Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas
42.21-9-01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
42.21-9-02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
42.21-9-04	Construção de estações e redes de telecomunicações
42.22-7-01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.92-8-01	Montagem de estruturas metálicas
42.99-5-01	Construção de instalações esportivas e recreativas
43.13-4-00	Obras de terraplenagem
43.21-5-00	Instalação elétrica
43.22-3-01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-02	Instalações e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.22-3-03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
43.29-1-04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.99-1-05	Perfuração e construção de poços de água
71.12-0-00	Serviços de engenharia (Dispensada*)
71.19-7-01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Dispensada*)
81.30-3-00	Jardinagem
42.22-7-02	Obras de irrigação
82.11-3-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CLÁUSULA SEGUNDA: A Empresa altera seu capital de R\$ 550.000.00 (Quinhentos e cinquenta mil reais) para o valor de R\$ 1.250.000.00, (Hum milhão, duzentos e cinquenta mil reais) com incorporação de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por conta de reservas de lucro, totalmente integralizado em moeda corrente do país distribuído do seguinte modo entre os sócios:

10º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL – CONSOLIDADO
LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 13.557.613/0001-76

SÓCIOS	Quotas	%	Valor R\$
LUIZ CLAUDIO PAES FERREIRA	1.187.500	95	1.187.500,00
FERNANDO CARLOS FIGUEIREDO	62.500	5	62.500,00
TOTAL DO CAPITAL	1.250.000	100	1.250.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: À vista das modificações ora ajustada **consolida-se** o contrato social com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA: Após as alterações feitas consolida-se o referido contrato:

CONSOLIDAÇÃO

LUIZ CLAUDIO PAES FERREIRA, brasileiro, divorciado, maior, empresário, natural do Município de Fortaleza no Estado do Ceará, nascido em 05/08/1968, portador da Cédula de Identidade RG nº 2007010274667/SSP/CE e CNH nº 00791872550-DETRAN/CE e CPF (MF) nº 464.165.603-72 residente e domiciliado na Rua Temistocles Machado, nº 06, CEP: 60.025-010, Benfica, no Município de Fortaleza no Estado do Ceará; e **FERNANDO CARLOS FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, maior engenheiro civil, natural do Município de Fortaleza no Estado do Ceará, nascido em 11/01/1974 portador da Cédula de Identidade RG nº 91002336395/SSP/CE e CREA/CE nº 13431/D e CPF (MF) nº 510.804.783-53, residente e domiciliado na Rua 01 – D nº 417, apto 204-A CEP 61.635-060 – Parque Tabapuá no Município de Caucaia no Estado do Ceará; únicos sócios componentes da sociedade empresária de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade Limitada, regulada pela Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, que gira sob a denominação social **“LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.”**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.557.613/0001-76** com sede na Rua Desembargador Praxedes, 1329 – loja 101 Bairro Parreão CEP: 60.410-329 no Município de Fortaleza no Estado do Ceará, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o Nire: **23201383496**, por despacho de 26/04/2011

**10º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL – CONSOLIDADO
LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 13.557.613/0001-76**

consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033, da Lei nº. 10.406/2002 (Código Civil) e a partir do que dispõe a LCP 128/08, resolvem alterar os citados documentos e concomitantemente **consolidar neste instrumentos todos os dispositivos em vigor até a presente data**, e o fazem de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira nesta Capital, sob o nome empresarial “**LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**”, e reger-se-á pelo presente contrato e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade adota, para uso do estabelecimento comercial, o nome de fantasia de “**LC CONSTRUÇÕES**”.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem foro jurídico na Cidade de Fortaleza no Estado do Ceará com sua sede na Rua Desembargador Praxedes, 1329, loja 101, Bairro Parreão, CEP: 60.410-329 Fortaleza, Ceara. Podendo, todavia, por deliberação dos sócios quotistas, abrir e fechar filiais sucursais, agências, depósitos, lojas e escritórios em qualquer parte do território nacional, ou do exterior, fixando, para os devidos fins e efeitos legais o capital de cada dependência.

CLÁUSULA TERCEIRA: Objeto social da empresa é:

b) – O objeto principal é segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE:

Código CNAE	Descrição da Atividade Econômica Principal
41.20-4-00	Construção de edifícios

**10º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL – CONSOLIDADO
LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 13.557.613/0001-76**

Código CNAE	Descrição da Atividade Econômicas Secundárias
42.11-1-04	Construção de rodovias e ferrovias
42.13-8-00	Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas
42.21-9-01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
42.21-9-02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
42.21-9-04	Construção de estações e redes de telecomunicações
42.22-7-01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.92-8-01	Montagem de estruturas metálicas
42.99-5-01	Construção de instalações esportivas e recreativas
43.13-4-00	Obras de terraplenagem
43.21-5-00	Instalação elétrica
43.22-3-01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-02	Instalações e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.22-3-03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
43.29-1-04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.99-1-05	Perfuração e construção de poços de água
71.12-0-00	Serviços de engenharia (Dispensada*)
71.19-7-01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Dispensada*)
81.30-3-00	Jardinagem
42.22-7-02	Obras de irrigação
82.11-3-00	Serviços combinado de escritório e apoio administrativo

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por deliberação dos sócios quotistas, os objetivos sociais, poderão ser ampliados, reduzidos ou modificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As mercadorias destinadas à compra e vendas de materiais de construção não circulam pelo estabelecimento usuário, por se tratar de operações comerciais de compras e vendas casadas, feitas previamente pela Sociedade, através de pedidos prévios, oriundos de vendas aos seus clientes de serviços e concorrências públicas, vinculados aos contratos de obras.

10º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL – CONSOLIDADO
LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 13.557.613/0001-76

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Sociedade poderá participar de outras sociedades, como quotista ou acionista, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social da Sociedade é de R\$ 1.250.000,00 (Hum milhão, duzentos e cinquenta mil reais), representados por 1.250.000 (Hum milhão e duzentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas no ato deste instrumento em moeda corrente do país pelos sócios quotistas, sendo as quotas de Capital assim distribuída entre os sócios:

SÓCIOS	Quotas	%	Valor R\$
LUIZ CLAUDIO PAES FERREIRA	1.187.500	95	1.187.500,00
FERNANDO CARLOS FIGUEIREDO	62.500	5	62.500,00
TOTAL DO CAPITAL	1.250.000	100	1.250.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A Sociedade iniciou suas atividades no dia 26 DE ABRIL DE 2011, e o prazo de duração da Sociedade é por **tempo indeterminado**.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e individuais em relação à Sociedade, e, cada uma delas dará direito a um voto nas resoluções dos sócios quotistas, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito a preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**10º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL – CONSOLIDADO
LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 13.557.613/0001-76**

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao Sócio **LUIZ CLAUDIO PAES FERREIRA**, visando, sempre os interesses da sociedade, com poderes e atribuições de administrador, para praticar todos os atos necessários à realização do objeto da sociedade, podendo o mesmo representar a sociedade em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar, contrair obrigações, adquirir, alienar, e onerar bens móveis e imóveis, irrestritamente, outorgar procuração em nome da sociedade, conceder avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias, inclusive em favor de terceiros, bem como assinar escrituras, abrir e movimentar contas bancárias, enfim praticar todos os atos de administração financeira, comercial, patrimonial e operacional.

CLÁUSULA NONA: A Sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei ou por vontade dos sócios, valendo a decisão que for tomada por maioria de votos. Ocorrendo a dissolução, o patrimônio social se converterá em favor destes na proporção de suas quotas de Capital.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de “pró labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse



**10º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL – CONSOLIDADO
LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 13.557.613/0001-76**

destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Contrato Social poderá ser modificado no tocante à administração e demais cláusulas através de aditivo ao Contrato Social, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O sócio Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas e resolver conflitos que porventura venham a surgir em decorrência deste Contrato o fórum da Comarca de Fortaleza-CE com renúncia a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01(uma) via de igual teor e forma.

Fortaleza/CE, 20 de JULHO de 2022.

LUIZ CLAUDIO PAES FERREIRA
SÓCIO-ADMINISTRADOR

FERNANDO CARLOS FIGUEIREDO
SÓCIO





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/116.349-2	CEP2200482651	09/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
510.804.783-53	FERNANDO CARLOS FIGUEIREDO	18/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

464.165.603-72	LUIZ CLAUDIO PAES FERREIRA	18/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5858490 em 19/08/2022 da Empresa LC PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 13557613000176 e protocolo 221163492 - 16/08/2022. Autenticação: 1B8F86C555319876E316514AAEA919BB4D634AD4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/116.349-2 e o código de segurança oC1Q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



pág. 11/14

22/25



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, TIAGO WASHINGTON GARCIA CHAVES, BRASILEIRA, CASADO, CONTADOR, DATA DE NASCIMENTO 09/01/1962, RG Nº 95002364995 SSP-CE, CPF 211.041.823-00, TRAVESSA OSORIO DE PAIVA, Nº 99, BAIRRO PARANGABA, CEP 60720-620, FORTALEZA - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Fortaleza, 18 de agosto de 2022.

TIAGO WASHINGTON GARCIA CHAVES

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5858490 em 19/08/2022 da Empresa LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 13557613000176 e protocolo 221163492 - 16/08/2022. Autenticação: 1B8F86C555319876E316514AAEA919BB4D634AD4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/116.349-2 e o código de segurança oC1Q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/14

23/25



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LC PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA , de CNPJ 13.557.613/0001-76 e protocolado sob o número 22/116.349-2 em 16/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5858490, em 19/08/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Tacia Maciel Peixoto Monteiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
464.165.603-72	LUIZ CLAUDIO PAES FERREIRA	18/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
510.804.783-53	FERNANDO CARLOS FIGUEIREDO	18/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
464.165.603-72	LUIZ CLAUDIO PAES FERREIRA	18/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
211.041.823-00	TIAGO WASHINGTON GARCIA CHAVES	18/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 20/07/2022



Documento assinado eletronicamente por Tacia Maciel Peixoto Monteiro, Servidor(a) Público(a), em 19/08/2022, às 10:01.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/116.349-2.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, sexta-feira, 19 de agosto de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5858490 em 19/08/2022 da Empresa LC PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA , CNPJ 13557613000176 e protocolo 221163492 - 16/08/2022. Autenticação: 1B8F86C555319876E316514AAEA919BB4D634AD4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/116.349-2 e o código de segurança oC1Q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/14

25/25